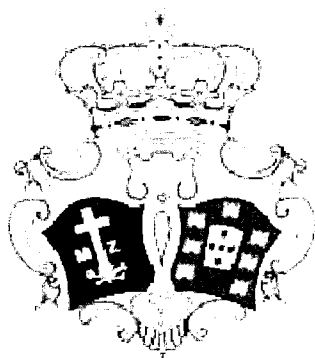




SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 501161627

REGULAMENTO INTERNO

CANTINA SOCIAL

2015



Índice

Preâmbulo	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Âmbito de aplicação	3
Caracterização e localização	3
Legislação aplicável	3
Fins e objetivos	3
Serviços/situações tipo e atividades desenvolvidas	3
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS	4
Condições de admissão	4
CrITÉrios de admissão	4
Processo de admissão	5
Processo individual/famÍlia do beneficiário	5
Sinalização	6
COMPARTICIPAÇÕES	6
Determinação da comparticipação	6
ACOMPANHAMENTO SOCIAL	7
Contratualização e avaliação da intervenção	7
Cessação do benefício	7
Horário de funcionamento	7
Capacidade instalada	7
Acondicionamento, entrega e pagamento das refeições	8
Suspensão das refeições sociais	8
Direitos dos beneficiários	8
Direitos da SCMRM	9
Deveres da SCMRM	9
Livro de reclamações	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Dúvidas e omissões	9
Revogação	10
Entrada em vigor	10



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Preâmbulo

Para a concretização do Programa de Emergência Social (PES) e do Compromisso de Cooperação, para os anos de 2015-2016, celebrado entre os Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas é reforçada a preocupação de uma intervenção nas situações mais vulneráveis e fortalecida a lógica de proximidade, tendo em vista a maximização dos recursos existentes.

É assim criado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., o Programa de Emergência Alimentar que permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, através do estabelecimento de uma rede de Cantinas Sociais, acesso a refeições diárias gratuitas ou a custo muito reduzido.

O presente regulamento interno foi criado para regulamentar a aplicação do protocolo de colaboração no âmbito da convenção da rede solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, doravante designado de PEA, celebrado entre o Instituto de Segurança Social, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, doravante designada de SCMRM, podendo vir a ser alterado e reajustado face às necessidades e realidade local.



Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento destina-se a definir as normas de funcionamento da Cantina Social da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Caracterização e localização

1 - A SCMRM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de ereção canónica sem fins lucrativos, registada na Direcção-Geral da Ação Social, no livro n.º 1 das Irmandades da Misericórdia sob o n.º 7/81, a fls. 8, em 28 de Setembro de 1981, que, nos termos do seu compromisso, desenvolve ações que visam satisfazer carências sociais e tem a sua sede na Av. Dr. António José de Almeida, n.º 14, na cidade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 - A SCMRM tem "*Protocolo de Colaboração no Âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar*", para a Cantina Social, instalada no edifício denominado "*Casa Marcolino Guião*", sito na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 11, em Reguengos de Monsaraz, celebrado com o Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I.P., em 18 de fevereiro de 2013, atualizado pelas adendas de 26 de fevereiro de 2014, 26 de agosto de 2014, 22 de outubro de 2014 e 13 de janeiro de 2015.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

A Cantina Social é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 4.º

Fins e objetivos

1 - A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica através da disponibilização de refeições.

2 - A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais de forma a maximizar os recursos já existentes.

Artigo 5.º

Serviços/situações tipo e atividades desenvolvidas

1 - A Cantina Social assegura o fornecimento de refeições diárias (almoço e/ou jantar).

2 - As refeições serão levadas pelo beneficiário para consumo no seu domicílio devidamente embaladas e acondicionadas.

3 - O recipiente para o embalamento e acondicionamento das refeições são pertença do beneficiário e devem ser disponibilizados atempadamente por este.



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

4 - Os horários, locais e condições de entrega estão definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 6.º

Condições de admissão

1 - Podem ser beneficiários da Cantina Social os indivíduos e/ou famílias em situação de carência económica, da área geográfica do concelho de Reguengos de Monsaraz, devendo ser priorizadas:

a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;

b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;

c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;

d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;

e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;

f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;

g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras;

h) Idosos com baixos rendimentos que não possam usufruir dos serviços das respostas sociais de Centro de Dia ou Serviço de Apoio Domiciliário.

2 - Na aplicação destes critérios e uma vez que existe um limite de refeições dia na Cantina Social, serão priorizados os idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho, dando a SCMRM sempre primazia aos casos considerados de maior gravidade.

3 - Não podem beneficiar do PEA, as pessoas e/ou famílias:

a) Que sendo já clientes/utentes da SCMRM, beneficiem de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontram inscritos;

b) Que sejam já apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação, como por exemplo: Banco Alimentar ou PCAAC – Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados.

4 - Compete à SCMRM aferir da condição sociofamiliar e económica dos candidatos, de forma a verificar a situação de carência e, se for o caso, o cumprimento dos critérios de priorização.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de admissão

1 - A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;

b) Situações recentes de desemprego, de um ou mais elementos, e com despesas fixas com filhos;



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

- c) Famílias / indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Família / indivíduos com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Família / indivíduos com reformas / pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo, doença, entre outras.

2 - Na aplicação destes critérios, e para a definição de prioridades no acesso à Cantina Social, será tido em consideração o diagnóstico técnico.

Artigo 8.º

Processo de admissão

1 - O pedido de fornecimento de refeições no âmbito da Cantina Social pode ser feito diretamente pelo próprio ou por encaminhamento por parte de outras instituições/serviços da comunidade, nomeadamente pelos serviços locais da Segurança Social.

2 - O processo de admissão é composto pela caracterização socioeconómica do agregado familiar.

3 - Os potenciais beneficiários deverão preencher uma ficha de inscrição individual/familiar para a Cantina Social disponibilizada pela SCMRM, à qual serão anexados os documentos de identificação e outros que lhe forem solicitados e que constituirão parte integrante do processo individual.

4 - O Técnico responsável analisa a situação socioeconómica e familiar do titular do pedido, informando-o e prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo do regulamento interno da Cantina Social.

5 - O início do fornecimento das refeições será concretizado após a avaliação técnica e formalização de acordo escrito.

6 - Atendendo ao carácter de emergência desta intervenção, a qualquer pedido ou sinalização deverá ser dada uma resposta imediata, a qual poderá, em situação especial, ser dada até um máximo de 24 horas, dependendo sempre a pronta resposta da entrega atempada da documentação necessária para fazer a avaliação da situação do beneficiário.

Artigo 9.º

Processo individual/família do beneficiário

1 - A SCMRM instruirá um processo individual/familiar para cada beneficiário.

2 - Deverão constar do processo individual/familiar do beneficiário:

- a) Ficha de inscrição individual/familiar para Cantina Social;
- b) Credencial de encaminhamento (se aplicável);
- c) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia de cartão de beneficiário da Segurança Social;
- e) Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de inscrição, de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de inscrição;



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

- g) Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados;
- h) Acordo de fornecimento de refeições com a Cantina Social.

Artigo 10.º

Sinalização

Os beneficiários podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da SCMRM;
- c) Sinalizadas pelos parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

Capítulo III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 11.º

Determinação da comparticipação

1 - Em regra, o acesso ao Programa de Emergência Alimentar será gratuito. No entanto, consoante os rendimentos do agregado familiar/indivíduo, a SCMRM poderá cobrar um valor a definir de acordo com o diagnóstico socioeconómico do agregado.

2 - São elegíveis as situações em que o rendimento mensal *per capita* não exceda o valor da Pensão Social referente ao ano civil em vigor.

3 - O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

4 - Para cálculo da comparticipação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, considerando-se para o efeito:

- a) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- b) Eletricidade;
- c) Água;
- d) Gás;
- e) Educação;
- f) Saúde: despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- g) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.

5 - Consoante os rendimentos do agregado, a SCMRM poderá cobrar até 1 (um) euro por refeição, de acordo com o seguinte quadro:



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Valor a pagar por refeição
Até 30 €	0,00 €
De 31 a 60 €	0,15 €
De 61 a 100 €	0,30 €
De 101 a 150 €	0,50 €
De 151 a 201,53 € (*)	1,00 €

(*) Pensão Social referente ao ano civil em vigor.

Capítulo IV ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Artigo 12.º

Contratualização e avaliação da intervenção

- 1 - O acesso à Cantina Social implica a existência de um processo de acompanhamento social, com contratualização, que visa a autonomização do agregado.
- 2 - O gestor de caso traça trimestralmente, com o beneficiário, o Plano Individual de Acompanhamento Familiar (PIAF).
- 3 - Entende-se por PIAF a contratualização que é feita individualmente com cada beneficiário.
- 4 - A avaliação dos PIAF é feita trimestralmente.

Artigo 13.º

Cessação do benefício

- 1 - Após a avaliação do PIAF, que deve contar com a participação do beneficiário, decide-se se o processo é encerrado ou se se procede à sua reformulação e a nova contratualização.
- 2 - O processo pode cessar sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar ou por prestação de falsas declarações.

CAPÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

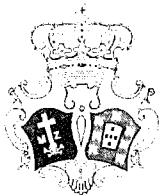
Horário de funcionamento

- 1 - O horário de funcionamento da Cantina Social é das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sujeito a alteração por motivos do serviço, caso em que os beneficiários serão atempadamente avisados.
- 2 - Os beneficiários devem dirigir-se, de segunda-feira a domingo, à Cozinha Central da SCMRM, situada Rua Carvalho Araújo, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, e aí aguardar o fornecimento das refeições, nos seguintes horários:
 - a) Almoço: Das 12:00 às 13:00 horas;
 - b) Jantar: Das 17:00 às 18:00 horas.

Artigo 14.º

Capacidade instalada

A Cantina Social disponibilizará até um máximo de 80 (oitenta) refeições diárias, destinadas a consumo externo, durante 7 (sete) dias por semana.



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 15.º

Acondicionamento, entrega e pagamento das refeições

- 1 - Os beneficiários deverão trazer dois recipientes próprios com capacidade, qualidade e higiene capazes para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada.
- 2 - A refeição é composta por uma sopa, prato de peixe ou carne, um pão e uma peça de fruta ou sobremesa.
- 3 - Os recipientes deverão ser entregues no ato de levantamento das refeições.
- 4 - Aquando do levantamento da refeição diária, os beneficiários devem fazer-se acompanhar de documento de identificação e assinar o documento de registo de receção da refeição.
- 5 - As refeições são pagas pelo beneficiário à SCMRM, com uma periodicidade quinzenal, mediante emissão de comprovativo de pagamento.

Artigo 16.º

Suspensão das refeições sociais

- 1 - Em caso de incumprimento de obrigações descritas no presente Regulamento Interno e no Acordo de Fornecimento de Refeições Sociais, serão suspensas as refeições sociais ao beneficiário, não podendo mais beneficiar desta medida.
- 2 - Para o bom funcionamento da Cantina Social, o beneficiário das refeições sociais deve, no caso de não pretender a refeição em determinado dia, avisar antecipadamente até dia anterior, caso contrário, perderá de forma permanente o direito às refeições sociais.

Capítulo VI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 17.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários da Cantina Social têm direito a:

- a) Confidencialidade dos seus dados pessoais;
- b) Ser tratados com respeito e dignidade;
- c) Serem informados e ouvidos nas decisões que lhe dizem respeito;
- d) Beneficiar do fornecimento de refeições nos termos do presente regulamento interno;
- e) Serem informados acerca do regulamento interno.

Artigo 18.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários da Cantina Social têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do presente regulamento, que lhes serão apresentadas aquando da entrevista inicial pelo Técnico da SCMRM;
- b) Procederem com verdade no que respeita à informação necessária para que o Técnico da SCMRM avalie a sua condição socioeconómica;
- c) Respeitar os horários e locais de distribuição das refeições, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços;
- d) Utilizar as refeições na finalidade para a qual foram fornecidas;



- e) Comparticipar diariamente os custos das refeições estabelecidas, quando exista comparticipação do beneficiário, nos termos que forem acordados;
- f) Comunicar à SCMRM qualquer alteração das condições que fundamentaram o fornecimento de refeições;
- g) A inobservância de qualquer uma das obrigações das alíneas anteriores dá origem à exclusão do beneficiário do programa.

Artigo 19.º

Direitos da SCMRM

Na relação com os beneficiários da cantina social, a SCMRM tem direito ao cumprimento, por parte destes, do constante no presente Regulamento Interno e no Acordo de fornecimento de refeições pela Cantina Social.

Artigo 20.º

Deveres da SCMRM

São deveres da SCMRM:

- a) Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade;
- b) Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento;
- c) Planificar as atividades a desenvolver no PEA;
- d) Fornecer mensalmente ao ISS, IP informações sobre a Cantina Social;
- e) Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- f) Emitir comprovativo de pagamento mensalmente ao beneficiário pelas refeições entregues;
- g) Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das instituições;
- h) Colaborar com o ISS, IP e outras instituições parceiras, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e ao melhor aproveitamento do PEA;
- i) Avaliar o funcionamento da Cantina Social.

Artigo 21.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta Cantina Social possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

CAPÍTULO VII

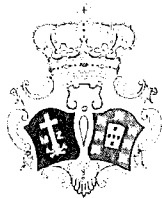
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Mesa Administrativa da SCMRM.

Artigo 23.º



Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Revogação

Fica revogado o regulamento anterior, aprovado pela Mesa Administrativa, na sua reunião de 31 de maio de 2012.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2015.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA, NA SUA REUNIÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

MANUEL ANTÓNIO CONDE GALANTE
Manuel António Conde Galante

Provedor

Vasco Botas Rosado
Vasco Botas Rosado

Vice-Provedor

Fernando Manuel Calixto Quintas
Fernando Manuel Calixto Quintas

Secretário

António Henrique dos Santos Batista
António Henrique dos Santos Batista

Tesoureiro

José Alberto Santos Lameira
José Alberto Santos Lameira

Vogal